



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado MP/AL, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico**, doravante denominado CNMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 20 de setembro de 2017, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÙBLICO

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÙBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 29 de agosto de 2017, pág. 127, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

A signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape, is placed here.

A signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N' shape, is placed here.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÙBLICO

3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

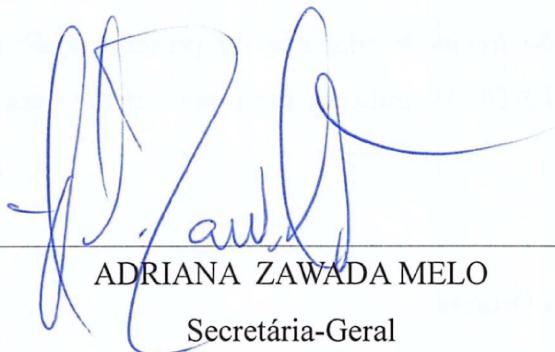
6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos participantes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

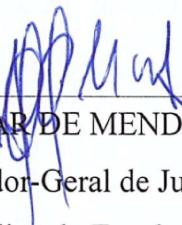
Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the document. The signature on the left appears to begin with 'J' and end with 'V'. The signature on the right appears to begin with 'M' and end with 'P'.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral
Conselho Nacional do Ministério Pùblico

Brasília-DF, 27 de Outubro de 2017.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado de Alagoas